



CÂMARA DE VEREADORES DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2024, DE 15 DE JULHO DE 2024

“DEFINE CRITÉRIOS PARA O USO E OCUPAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES EM ÁREAS CONSOLIDADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCIA ROSANE GAMBA MAGEDANZ, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Saltinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos desta lei entende-se por Área de Preservação Permanente - APP áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 2º. Considerando que o Município possui legitimidade para legislar no que tange a Área de Preservação Permanente no espaço urbano, nos termos da Lei Federal nº 14.285/2021, resolve.

Parágrafo Único: Fica determinado as faixas marginais de qualquer curso de água natural permanente e intermitente do Município de Saltinho-SC a metragem de 5 (cinco) metros de largura, a contar da borda da calha do leito regular, bem como a metragem se aplica no que se entende como Área de Preservação Permanente descritas no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Aplica-se esta Lei Municipal a todas as obras já existentes no Município de Saltinho às quais foram construídas anteriormente à entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º. Para edificações futuras deverá ser respeitado o limite mínimo de 5 (cinco) metros, nos termos do art. 2º, Parágrafo Único, desta Lei.

Marcia R. G. Magedanz.

(49) 3656-0235

SC 160, Km 28 - Linha Aparecida - Interior
CEP 89981.000 - Saltinho/SC
CNPJ: 09.286.696/0001-39



CÂMARA DE VEREADORES DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo Único: Poderá o Órgão Municipal responsável embargar toda e qualquer obra, construção, reforma, que não respeitar o limite mínimo em relação à Área de Preservação Permanente estabelecido nesta Lei.

Art. 5º. Para as construções já existentes as quais respeitam o limite mínimo estabelecido nesta Lei, poderá o proprietário regularizar a obra junto aos Órgãos competentes, desde que apresentem a documentação exigida para o ato.

Parágrafo Único: Ficam vedadas construções e ampliações futuras de obras que impliquem no aumento de ocupação do espaço não respeitando o limite mínimo determinado nesta Lei.

Art. 6º. Excluídas as construções antigas, cujas possuem direito adquirido, as novas construções situadas em distanciamento inferiores a 5 (cinco) metros dos cursos d'água serão consideradas obras irregulares e sujeitas a demolição, instruídas pelo devido processo legal, após análise in loco e parecer técnico do setor de engenharia que encaminhará a procuradoria municipal para os devidos procedimentos legais.

Art. 7º. Considerando que a presente Lei Municipal busca apenas regularizar e regulamentar as Áreas de Preservação Permanente, bem como as construções e reformas já existentes ou ainda obras futuras respeitando a metragem mínima estabelecida, fica determinado que nos casos em que a presente lei não tratar ou ser omissa, deverá ser respeitado o disposto nas Leis Federal nº 6.766/79, 14.285/2021 e 12.651/2012.

Art. 8º. A presente Lei foi baseada no Diagnóstico Socioambiental realizado pelo Município de Saltinho, sendo tratado como Anexo I, abrangendo somente as áreas urbanas municipais, conforme a descrição nos mapas do Diagnóstico Socioambiental.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar nº 100/2017.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcia R. G. Magedans

(49) 3656-0235

SC 160, Km 28 - Linha Aparecida - Interior
CEP 89981.000 - Saltinho/SC
CNPJ: 09.286.696/0001-39



CÂMARA DE VEREADORES DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Saltinho/SC, 15 de julho de 2024.

Marcia R.g. Magodanz

MARCIA ROSANE GAMBA MAGEDANZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saltinho



(49) 3656-0235

SC 160, Km 28 - Linha Aparecida - Interior
CEP 89981.000 - Saltinho/SC
CNPJ: 09.286.696/0001-39